

**CONCURSO PÚBLICO
PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO
DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR-RESTAURANTE DA PRAIA PEQUENA DO
PÓPULO, SITO NA FREGUESIA DE LIVRAMENTO, CONCELHO DE PONTA DELGADA**

ANÚNCIO PROCEDIMENTAL

1. **Entidade adjudicante:** "FREGUESIA DO LIVRAMENTO, pessoa coletiva pública número 512 030 383, com sede na Rua Padre Domingos da Silva Costa, nº 2 e 4, 9500-614 Livramento (Ponta Delgada)".
2. **Modalidade e objeto do concurso:** "Concurso público para adjudicação da concessão do direito de exploração do bar-restaurante da Praia Pequena do Pópulo, sito na freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada".
3. **Local e data limite para apresentação das propostas:** As propostas deverão ser entregues pessoalmente na **FREGUESIA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Padre Domingos da Silva Costa, nº 2 e 4, 9500-614 Livramento (Ponta Delgada), no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do anúncio no Jornal Oficial (Região Autónoma dos Açores), sob pena de não serem admitidas ao concurso.
As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, devendo dar entrada nos serviços até ao final do prazo referido no parágrafo anterior, para a seguinte morada: Rua Padre Domingos da Silva Costa, nº 2 e 4, 9500-614 Livramento (Ponta Delgada).
As propostas devem ser redigidas em conformidade com o modelo anexo ao Programa do Procedimento.
4. **Documentos que devem acompanhar a proposta:** os que vêm referidos no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
5. **Critérios de adjudicação:** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo que a classificação final resulta da soma ponderada dos dois seguintes fatores:
 - a. Preço (valor da renda proposta) 50%
 - b. Qualidade Técnica da Proposta 50%

Pontuação final = 50% pontuação "preço" + 50% pontuação "Qualidade Técnica da Proposta"

A pontuação é arredondada por defeito à centésima.

O critério da Qualidade Técnica da Proposta é avaliado em três fatores e a pontuação obtida neste critério resulta da soma ponderada desses três fatores, a saber:

Qualidade Técnica da Proposta =

25% x *Layout do Espaço* +

15% x *Ementa* +

10% x *Formas de animação e dinamização do espaço*

ANÚNCIO PROCEDIMENTAL

6. **O ato de abertura das propostas** terá lugar no Edifício dos Junta de Freguesia do Livramento, sita na Rua Padre Domingos da Silva Costa, n.º 2, desta freguesia, pelas 10:00 horas, do primeiro dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, e será reduzido a escrito em ata. Podem solicitar quaisquer esclarecimentos ou formular quaisquer reclamações os concorrentes ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas por estes.
7. **Valor base:** o valor base da renda mensal ordinária é de €3.000,00 (três mil euros), acrescidos dos impostos e outros encargos legais e em vigor, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte. O valor da primeira renda é especial e no valor correspondente a doze rendas mensais ordinárias, a pagar até ao ato da outorga do contrato. O valor das rendas será acrescido dos impostos e outros encargos legais e em vigor. Serão excluídas todas as propostas cujo preço seja inferior ao valor base.
8. **Prazo pelo qual é cedido o direito de exploração:** 10 (dez) anos a contar da data da celebração do respetivo contrato.
9. **Outras condições:** as demais condições de adjudicação constam do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos do concurso.
10. **Consulta/fornecimento da documentação do concurso** (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos): o processo de concurso pode ser consultado na FREGUESIA DO LIVRAMENTO, sita na Rua Padre Domingos da Silva Costa, n.ºs 2 e 4, 9500-614 Livramento, Ponta Delgada, ou podem ser requeridas fotocópias do mesmo contra o pagamento de 10 € (dez euros), pago em numerário na Tesouraria da FREGUESIA DO LIVRAMENTO.
11. O **Programa do Procedimento** e o **Caderno de Encargos** podem ainda ser consultados no site oficial da FREGUESIA DO LIVRAMENTO: <https://livramento.net/>

Freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada, 22 de janeiro de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia do Livramento



Manuel António Botelho Soares

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

47

FREGUESIA DO LIVRAMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PUBLICO

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORACAO
DO RESTAURANTE-BAR DA PRAIA PEQUENA DO PÓPULO, SITO NA
FREGUESIA DE LIVRAMENTO, CONCELHO DE PONTA DELGADA

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Entidade Adjudicante
- Artigo 2.º - Decisão de contratar
- Artigo 3.º - Objeto do concurso
- Artigo 4.º - Valor base, caução e prazo
- Artigo 5.º - Esclarecimentos às peças do procedimento
- Artigo 6.º - Documentos que constituem a proposta
- Artigo 7.º - Apresentação de propostas condicionadas ou variantes
- Artigo 8.º - Modo e prazo para apresentação das propostas
- Artigo 9.º - Ato público
- Artigo 10.º - Critério de adjudicação
- Artigo 11.º - Documentos de habilitação
- Artigo 12.º - Concorrentes
- Artigo 13.º - Prevalência
- Artigo 14.º - Caução
- Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas
- Artigo 16.º - Despesas e encargos
- ANEXO I - Modelo de declaração prevista no artigo 36.º n.º 1 alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro
- ANEXO II – Modelo de Proposta
- ANEXO III – Modelo de Avaliação
- ANEXO IV - Modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro
- ANEXO V – Modelo de Caução



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

Artigo 1.º - Entidade adjudicante

FREGUESIA DO LIVRAMENTO, pessoa coletiva de direito público número 512 030 383 Rua Padre Domingos da Silva Costa, n.ºs 2 e 4, 9500-614 Livramento, Ponta Delgada S. Miguel, Açores Telefone 296 642 072 – endereço de correio eletrónico: freguesialivramento@hotmail.com.

Artigo 2.º - Decisão de contratar

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia autorizar a Junta de Freguesia a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

- Deliberação da Assembleia de Freguesia do Livramento: 18 de abril de 2017
- Deliberação da Junta de Freguesia do Livramento: 30 de março de 2017

Artigo 3.º - Objeto do concurso

O concurso tem por objeto principal a concessão do direito de exploração do estabelecimento RESTAURANTE-BAR DA PRAIA PEQUENA DO PÓPULO E RESPETIVAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS, situado na Praia Pequena do Pópulo, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, nos termos e condições patentes no Caderno de Encargos.

Artigo 4.º - Valor base, caução e prazo

- 1- O valor base da renda mensal é de €3.000,00 (três mil euros), acrescidos dos impostos e outros encargos legais e em vigor.
- 2- O valor da primeira renda é especial e no valor de doze rendas mensais ordinárias, acrescido dos impostos e outros encargos legais e em vigor, a pagar até ao ato da outorga do contrato.
- 3- Serão excluídas todas as propostas cujo preço seja inferior ao valor base.
- 4- O Cessionário deverá apresentar uma caução no valor equivalente a vinte e quatro rendas, à ordem da Freguesia do Livramento, devendo o respetivo comprovativo ser apresentado até ao ato da outorga do contrato.
- 5- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 6- O prazo pelo qual é cedido o direito de exploração é de 10 (dez) anos, a contar da data da celebração do respetivo contrato.



Artigo 5.º - Esclarecimentos às peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço de correio eletrónico freguesialivramento@hotmail.com.
- 4- Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas em concurso, procedendo-se à publicação, dos mesmos, no site <https://livramento.net/>.

Artigo 6.º - Documentos que constituem a proposta

- 1- A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b. Proposta de preço da renda mensal (não excluindo a primeira renda especial, no valor equivalente a doze rendas ordinárias), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c. Memória Descritiva do serviço a prestar, devendo referenciar os seguintes elementos:
 - i. Ementa do estabelecimento;
 - ii. Meios humanos afetos ao estabelecimento (número de trabalhadores, formação e fardamento);
 - iii. Layout do estabelecimento, incluindo estética do mobiliário e utensílios, instruídos com as respetivas peças desenhadas;
 - iv. Formas de animação e dinamização do espaço;
 - v. Horário do estabelecimento: o concorrente obriga-se a manter o Restaurante-Bar da Praia do Pópulo em funcionamento durante todo o período da cedência da exploração, incluindo fins-de-semana, com o seguinte horário mínimo de abertura ao público, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte:
 - Abertura às 08:00 horas;
 - Encerramento às 22:00 horas.Entre 1 de outubro e 31 de março de cada ano, a definição do horário compete ao concorrente, devendo, contudo, o Restaurante-Bar estar aberto, pelo menos 5 (cinco) dias por semana, com abertura nunca depois das 09:00 horas e encerramento nunca antes das 19:00 horas.
O concorrente não poderá, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante, alterar o horário fixado ou proceder ao encerramento total ou parcial do estabelecimento em causa, fora do horário supra referido.
 - d. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para completar as propostas, designadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- 2- Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e em duplicado.

Artigo 7.º - Apresentação de propostas condicionadas ou variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 8.º - Modo e prazo para apresentação das propostas

- 1- O documento que constitui a proposta deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, cumprindo
- 2- as formalidades seguintes:
 - a) No rosto do invólucro deve indicar -se a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) O invólucro referido na alínea anterior deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado para a morada da entidade adjudicante constante das peças do procedimento, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção do invólucro referido na alínea a) deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 3- A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada, na **FREGUESIA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Padre Domingos da Silva Costa, nº 2 e 4, 9500-614 Livramento (Ponta Delgada), no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do anúncio.

Artigo 9.º - Ato público

- 1- A abertura das propostas terá lugar no Edifício da Junta de Freguesia do Livramento, sita na Rua Padre Domingos da Silva Costa, n.º 2, desta freguesia, pelas 10:00 horas, do primeiro dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas.
- 2- Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir aos concorrentes ou aos seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo cartão de cidadão.
- 3- Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário de realização deste ato.

Artigo 10.º - Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os dois seguintes fatores e o modelo de avaliação que constitui Anexo III ao presente Programa do Procedimento:

- 1- Preço (valor da renda proposta) – 50%;
- 2- Qualidade da Proposta – 50,00%, distribuídos da seguinte forma:
 - a. 25% x Layout do Espaço
 - b. 15% x Ementa
 - c. 10% x Formas de animação e dinamização do espaço

Artigo 11.º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos previstos no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, incluindo a declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III a este diploma legal.

Artigo 12.º - Concorrentes

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram os requisitos definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º - Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 14.º - Caução

Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá de prestar uma caução no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação e, em qualquer caso, antes de outorgado o contrato de concessão, nos termos melhor definidos no artigo 4.º do presente Programa do Procedimento.

Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º - Despesas e encargos

- 1- Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das suas propostas.
- 2- São ainda encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação da caução.

O Presidente da Junta de Freguesia do Livramento



Manuel António Botelho Soares

ANEXO I

Modelo de Declaração

(Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização crimínosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

13

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com

infrações ou crimes contra o ambiente, se, entretanto, não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Modelo da Proposta

.... (nome, número de documento de identificação fiscal e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para Adjudicação da Concessão do Direito de Exploração do Bar da Praia Pequena do Pópulo, Livramento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados Programa de Procedimento e Cadernos de Encargos, bem como a cumprir as demais obrigações constantes desses documentos concursais e dos documentos que integram esta proposta, mediante o pagamento de uma renda mensal ordinária de _____ (sem prejuízo da primeira renda especial, no valor correspondente a doze rendas mensais ordinárias), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, o qual acresce IVA à taxa legal em vigor [se for o caso]. Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local), (data) e (assinatura)

(1) Se o concorrente for um agrupamento, proceder à identificação de todos os membros do agrupamento concorrente.

(2) Se aplicável.



ANEXO III

Modelo de Avaliação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o seguinte, sendo que a classificação final resulta da soma ponderada dos dois seguintes fatores:

- a. Preço (valor da renda proposta) 50%
- b. Qualidade Técnica da Proposta 50%

Pontuação final = 50% pontuação "preço" + 50% pontuação "Qualidade Técnica da Proposta"

A pontuação é arredondada por defeito à centésima.

A) Preço

Às propostas será atribuída a seguinte pontuação relativamente ao fator "Preço":

- I. Para a proposta que apresente a maior renda mensal ordinária a pontuação será de 20 (vinte) pontos.
- II. Para as propostas que apresentem a renda mensal ordinária igual ao valor base (€3.000,00), a pontuação será de 0 (zero) pontos.
- III. No intervalo de [€3.000,00: valor da proposta com valor mais alto], a pontuação será de dada pela equação seguidamente indicada:

$$\text{Pontuação Preço} = \left(\frac{\text{Preço concorrente} - 3.000}{\text{valor da proposta com valor mais alto} - 3.000} \right) \times 20$$

Os valores resultantes da aplicação da fórmula são arredondados por defeito à centésima.

B) Qualidade Técnica da Proposta

O critério da Qualidade Técnica da Proposta é avaliado em três fatores e a pontuação obtida neste critério resulta da soma ponderada desses três fatores, a saber:

Qualidade Técnica da Proposta =

25% x *Layout do Espaço* +

15% x *Ementa* +

10% x *Formas de animação e dinamização do espaço*

$$\text{Pontuação Qualidade Técnica da Proposta} = \text{Layout do Espaço} + \text{Ementa} + \text{Formas de animação e dinamização do espaço}$$

A pontuação obtida é arredondada por defeito à centésima.



I) Layout do Espaço

A pontuação do fator "*Layout do Espaço*" resulta da avaliação de acordo com a grelha seguinte, sendo os valores arredondados por defeito à centésima.

Proposta de layout muito apelativa, com áreas muito bem diferenciadas e espaço funcional	20 pontos
Proposta de layout apelativa, com áreas bem diferenciadas e espaço funcional	15 pontos
Proposta de layout razoavelmente apelativa, com áreas relativamente diferenciadas e espaço minimamente funcional	10 pontos
Proposta de layout pouco apelativa, com diferenciação de áreas e espaço mediocrementemente funcional	5 pontos
Proposta de layout insuficiente	0 pontos

II) Ementa

A pontuação do fator "*Ementa*" resulta da avaliação de acordo com a grelha seguinte, sendo os valores arredondados por defeito à centésima.

Proposta de ementa muito variada	20 pontos
Proposta de ementa variada	10 pontos
Proposta de ementa pouco ou nada variada	0 pontos

III) Formas de animação e dinamização do espaço

A pontuação do fator "*Formas de animação e dinamização do espaço*" resulta da avaliação de acordo com a grelha seguinte, sendo os valores arredondados por defeito à centésima.

Proposta de formas de animação e dinamização do espaço muito apelativa	20 pontos
Proposta de formas de animação e dinamização do espaço apelativa	15 pontos
Proposta de formas de animação e dinamização do espaço razoavelmente apelativa	10 pontos
Proposta de formas de animação e dinamização do espaço pouco apelativa	5 pontos
Proposta de formas de animação e dinamização do espaço insuficiente	0 pontos



ANEXO IV

Modelo de Declaração

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

13

ANEXO V

Modelo de Caução

Em nome e a pedido (adjudicatário), vem o (a) (instituição), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancário/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismo e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento) nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia é de valor equivalente a vinte e quatro rendas e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objetos do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

..... (data) (assinatura)

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORACAO DO RESTAURANTE-BAR DA
PRAIA PEQUENA DO PÓPULO, SITO NA FREGUESIA DE LIVRAMENTO,
CONCELHO DE PONTA DELGADA

CONCURSO PUBLICO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORACAO DO RESTAURANTE-BAR DA PRAIA PEQUENA DO PÓPULO, SITO NA FREGUESIA DE LIVRAMENTO, CONCELHO DE PONTA DELGADA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

RESTAURANTE-BAR DA PRAIA PEQUENA DO PÓPULO, SITO NA FREGUESIA DE LIVRAMENTO, CONCELHO DE PONTA DELGADA

OBJECTO DA CONCESSÃO: Exploração do Restaurante-Bar da Praia Pequena do Pópulo, sito na Freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada. O concurso de concessão e as condições de exploração regem-se pelo articulado seguinte:

1.

Poderão ser concorrentes todos os que se proponham prestar um serviço de qualidade de acordo com a reconhecida beleza natural e o interesse turístico do complexo.

2.

A aquisição do equipamento necessário à exploração, para além da constante na lista em anexa, é da responsabilidade do concessionário, devendo as suas características ser objeto de acordo entre os contratantes e respeitar todas as normas legais aplicáveis.

3.

O período de funcionamento é o referido no Programa do Procedimento.

4.

O prazo de concessão é de DEZ anos contado do dia indicado no respetivo contrato.

5.

O concessionário obriga-se a pagar à Junta de Freguesia de Livramento a mensalidade resultante da sua proposta, até ao dia 8 do mês a que se refere:

- a) O valor da renda devida pela concessão da exploração do Restaurante-Bar será objeto de atualizações anuais nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais;

47

CADERNO DE ENCARGOS

- b) O valor da mensalidade, resultante da aplicação do coeficiente definido em Portaria, será comunicado ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte;

6.

O não pagamento até ao dia referido no artigo anterior obriga o concessionário ao pagamento dos juros de mora legais comerciais, sem prejuízo da resolução do contrato.

7.

O concessionário deverá assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com a classificação do estabelecimento.

8.

Constituirão causas de rescisão do contrato, para além dos previstos no Código dos Contratos Públicos, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto, a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade com mora superior a sessenta dias a contar da data do vencimento, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.

O concessionário deverá, até à assinatura do contrato, prestar a caução, nos termos previstos no Programa do Procedimento.

10.

Todas as despesas com licença e outros encargos inerentes ao funcionamento das instalações em causa são igualmente por conta do concessionário.

11.

São deveres do concessionário:

- a) Constituir-se fiel depositário do edifício e de todo o equipamento e mobiliário público ali existentes e que, eventualmente, lhe sejam entregues, que constarão de um inventário feito em triplicado, devidamente assinado pelo Presidente da Junta e pelo concessionário;
- b) Obriga-se a entregar o edifício e o equipamento e mobiliário, referidos no artigo anterior, em perfeito estado de conservação, salvo deterioração devida à ação do tempo, substituindo, no prazo que lhe for fixado pela Junta, todos os móveis e utensílios ao serviço do público, cujo estado de conservação possa merecer reparos por culpa a atribuir à sua deficiente utilização;

CADERNO DE ENCARGOS

- c) Assegurar a limpeza diária de todo o complexo, incluindo os balneários;
- d) Contratação de energia elétrica, telefone ou outros;
- e) Cumprir o disposto no "CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO", estabelecido nos termos do artigo 44.º do Código dos Contratos Públicos e que constitui o Anexo I.

12.

Em caso de litígio, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Junta de Freguesia do Livramento, 22 de janeiro de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia do Livramento



Manuel António Botelho Soares

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

(integra o Caderno de Encargos - elaborado nos termos do artigo 44.º do Código dos Contratos Públicos)

O presente Código contém os direitos e as obrigações das partes relativas à exploração, incluindo, quando for o caso, as normas de exploração que são estabelecidas, também no interesse dos utentes do serviço a explorar.

1.

Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo ao concurso público para a concessão do direito de exploração do restaurante-bar da Praia Pequena do Pópulo, sito na freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada.

2.

Caracterização do imóvel e objetivos de intervenção

1. Caracterização do espaço: o imóvel caracteriza-se por um edifício destinado a Bar-Restaurante da Praia do Pópulo e respetivas instalações sanitárias públicas, situado na Praia Pequena do Pópulo, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada. O espaço não dispõe de equipamento para o efeito, sendo da exclusiva responsabilidade do concessionário a adaptação e colocação de equipamentos para a prossecução da sua atividade.
2. Planta de arquitetura: os limites físicos da concessão são definidos tendo em conta o espaço objeto da presente concessão, de acordo com planta anexa.

3.

Prazo de Exploração

A exploração do espaço do bar deve iniciar-se e é pelo prazo da concessão objeto do concurso público em causa (inicia-se na data de assinatura do contrato e será pelo prazo de dez anos).

4.

Pagamento pela Exploração

O concessionário fica obrigado ao pagamento de uma renda, nos termos definidos no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, a pagar à Junta de Freguesia do Livramento. A participação devida pelo consumo de eletricidade, água, e outros consumos relativos ao espaço concessionado é da responsabilidade do concessionário.

5.

Obrigações do Concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

- a. Cumprir os prazos estipulados no presente Código e no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos;
- b. Efetuar pontualmente o pagamento das rendas estipuladas, até ao dia 8 do mês a que disser respeito;
- c. Zelar pelo bom estado de conservação das instalações e pela limpeza das áreas concessionadas;

47

CADERNO DE ENCARGOS

- d. É da inteira responsabilidade do concessionário a guarda e a preservação das instalações, comprometendo-se desde já a entregar as mesmas em boas condições de funcionamento, após o termo da concessão;
- e. As reparações das instalações são da inteira responsabilidade do concessionário, sem qualquer pagamento por parte da concedente, devendo garantir o exato cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de exploração considerado;
- f. Garantir o pagamento dos encargos com a atividade a exercer;
- g. Não ceder a exploração a terceiros;
- h. As demais obrigações previstas na lei e no contrato.

6.

Serviços a fornecer

- 1. No espaço a explorar deverão cumprir a legislação em vigor para o sector da restauração e sector alimentar.
- 2. Os preços de todos os serviços prestados e dos produtos vendidos deverão ser afixados em local com boas condições de visibilidade, sem prejuízo de outras formas de indicação dos mesmos, sempre simultaneamente na língua portuguesa e na língua inglesa, sem prejuízo de outras línguas, tudo nos termos da lei.

7.

Atividades a desenvolver

- 1. No espaço cedido não é permitido à entidade concessionária a realização de quaisquer outras atividades que não as expressamente previstas no presente documento e sem prejuízo de submissão de propostas à apreciação e aprovação da concedente.
- 2. Está vedada a ocupação do espaço fora dos períodos de exploração/abertura ao público, a não ser para preparação do serviço e outras ocupações, as quais, em qualquer caso, terão de ser sempre previamente aprovadas pela concedente.

8.

Equipamentos, mobiliário e utensílios

- 1. A concessionária deverá equipar o espaço dos equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da sua atividade, nos termos da proposta adjudicada, dentro dos limites legalmente previstos, sendo da sua exclusiva responsabilidade a sua manutenção e reposição.
- 2. A contratação, montagem e manutenção dos materiais, equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à exploração do espaço cedido, que a concessionária pretenda integrar, são da exclusiva responsabilidade desta.
- 3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, fica, desde já, interdita a utilização pela concessionária de materiais, equipamentos, mobiliário e/ou utensílios com referências publicitárias, exceto se prévia e expressamente autorizadas pela concedente.
- 4. A organização e a disposição do espaço ficarão ao critério da entidade concessionária, nos termos do layout constante da sua proposta, sendo que deverá sempre observar as melhores condições de otimização do mesmo, de modo a garantir o melhor funcionamento do bar, devendo respeitar as infraestruturas de luz e água existentes.
- 5. Quaisquer alterações carecem de autorização prévia por parte da concedente.

CADERNO DE ENCARGOS

9.

Direitos do Concessionário

Constituem direitos do Concessionário:

- a. Explorar o espaço concessionado;
- b. Exigir dos utentes do estabelecimento um comportamento adequado e apropriado, devendo o concessionário solicitar a intervenção das forças de segurança pública em caso de verificar qualquer comportamento que disturba o normal funcionamento do estabelecimento.

10.

Direitos da Concedente

Constituem direitos da concedente:

- a. Receber pontualmente a compensação financeira (renda) mensal acordada;
- b. Solicitar informação ao concessionário sobre o desenvolvimento da sua atividade, o qual deve responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c. Fiscalizar a atividade do concessionário, designadamente deslocando-se às instalações afetas à concessão, sempre que tal se revele necessário e mediante pré-aviso.

11.

Horários de funcionamento e períodos de encerramento

1. O espaço deverá funcionar respeitando os períodos estabelecidos no Programa do Procedimento.
2. A concedente poderá determinar o encerramento do espaço, por períodos de curta duração, para obras ou outros motivos atendíveis, mediante aviso prévio e, sempre que possível, por acordo entre as partes.

12.

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a utilização do imóvel para fins diferentes dos previstos e a falta de pagamento de renda mensal por um período superior a sessenta dias contados a partir da respetiva data de vencimento, determina a imediata resolução do contrato, devendo tal resolução ser comunicada por intermédio de carta registada, sem necessidade de interpelação admonitória, e sem prejuízo de sanções pecuniárias que possam vir a ser definidas no contrato de concessão e das indemnizações legalmente previstas para os danos que advierem, quer do incumprimento, quer da cessação.




13.

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada e é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com renúncia expressa das Partes a outro.

Localização bar da praia e balneários

Camada sem título

-  balneários
-  Bar da Praia
-  Balneários

